

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000379/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004671/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.201866/2024-56
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.208750/2023-67
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMPRESAS DO SETOR DE BELEZA DE BELO HORIZONTE MINAS GERIAS SINDBELEZAMG, CNPJ n. 20.122.669/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LAERCE PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**Profissional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade**" e categoria "**Econômica, dos Salões de Barbeiros e de Cabelereiros Institutos de Beleza e Similares plano da CNC**", com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

O presente Termo Aditivo altera a **CLÁUSULA QUARTA** da CCT 2023/2024, registrada no MTE, sob o Nº MG004088/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Os salários dos empregados em institutos de beleza, cabeleireiros, barbeiros, Clínicas de Estéticas e similares serão reajustados em **1º de outubro de 2023**, mediante aplicação do percentual de **8 % (oito por cento)** sobre os salários praticados no mês de **outubro de 2022**, permitindo a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **1º de novembro de 2022**, respeitado os pisos mínimos da categoria (cláusula terceira).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

O presente Termo Aditivo altera a **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** da CCT 2023/2024, registrada no MTE, sob o N° MG004088/2023, que passa a ter a seguinte redação:

As Empresas, Autônomos e Empresários Individuais vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do SINDIBELEZA-MG - Sindicato Intermunicipal das Empresas do Setor de Beleza de Belo Horizonte-Minas Gerais- SINDIBELEZA-MG, uma Contribuição Negocial/Assistencial, recolhida até o dia **10 de JANEIRO de 2024**, no valor de **R\$ 239,54 (duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)** por estabelecimento. Devendo ainda pagar a Contribuição Negocial/Assistencial conforme a tabela abaixo:

TABELA DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL 2023/2024
PARA PAGAMENTO ATÉ 10 DE JANEIRO de 2024
Empresas e Autônomos sem empregados – valor R\$ 44,57
Empresas e Autônomos com 1 a 5 empregados – valor R\$ 104,04
Empresas e Autônomos com 6 a 14 empregados – valor R\$ 208,06
Empresas e Autônomos com 15 a 24 empregados – valor R\$ 326,95
Empresas e Autônomos acima de 25 empregados – valor R\$ 430,97

Para pagamento até o dia (**10 de janeiro de 2024**), através de guias encaminhadas pelo sindicato às empresas, no caso da empresa/autônomo, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito por **ORDEM DE PAGAMENTO para crédito da conta nº 893-9 da Caixa Econômica Federal, Agência Barro Preto, 0083, Belo Horizonte, do Sindicato Patronal. SINDIBELEZA-MG.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição Sindical, nos moldes do art. 578 da CLT, devem ser pagas até o dia **28 de fevereiro de 2024**, nos mesmos moldes da clausula quadragésima nona, conforme tabela aprovada em assembleia e disposta no site: www.sindbelezamg.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contribuição Patronal recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização pelo IGP-M ou índice existente e equivalente a época.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2023/2024

As demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes entre a FETHEMG e o SINDIBELEZA/MG, permanecem inalteradas.

}

PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS

JOSE LAERCE PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMPRESAS DO SETOR DE BELEZA DE BELO HORIZONTE MINAS GERIAS
SINDBELEZAMG

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FETHEMG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.